



PARECER nº 1395/2022-SCI/PMVJ

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

REFERENCIA: Ofício/memo. nº 456/2022 – SEMED/PMVJ

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO nº 2253/SEMIE/PMVJ.

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 19/10/22
Dona Sônia

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo nº 2253/CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ – referente à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**. Ata de Registro de Preços Processo Licitatório nº 007 /2022 SSEMAD/PMPBA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022- CPL/PMPBA, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as demandas das secretarias do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação, conforme constante no Ofício nº 456/2022-SEMED-PMVJ.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a este Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**. Ata de Registro de Preços Processo Licitatório nº 007/2022-SEMAD/PMPBA, na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2022- CPL/PMPBA, para aquisição de material de expediente para atendimento as demandadas das secretarias e fundos municipais solicitantes, a fim de suprir a extrema necessidade de da secretaria municipal de educação de Vitória do Jari e seus departamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme constante no Ofício nº 1609/2022-SEMED-PMVJ.

Shella Cristina C. de A. S.
CPLCSO - 2022-10-19-14h
MEMÓRIA DE TITULO
DECRETO 866/2022



O procedimento veio instruído para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA**. Ata de Registro de Preços Processo Licitatório nº 20.422-2021- SEMAD, onde ficou indicado que as referidas empresas têm condições de atender a demanda do Município, culminando por assegurar a prestação dos serviços públicos a cargo da Administração da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Jari.

É o sucinto relatório. Passo a análise.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos do decreto nº 012/2021/GAB/PMVJ e Lei Municipal nº 336/2017/GAB/PMVJ de 14/11/2017.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei deste Município.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão previstas na Lei Municipal – Lei Orçamentária Anual para 2022 e têm sua importância na manutenção de serviços do atendimento à população. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a consequente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

OBJETO:

“aquisição de material de expediente para atendimento as demandas da secretaria de educação do Município, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação – SEMED-PMVJ.

ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

O procedimento de adesão, também conhecido como "carona", está regulado pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 7892/2013, em seu art. 22, com as alterações do Decreto nº 8.250/2014 Decreto 8.538/2015 e Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, que alterou o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de PREÇOS, de acordo com os referidos decretos, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem:

A nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da Contratação das Empresas citadas a serem realizados de acordo com a Conveniência da Administração.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão. **Ressaltamos que a pesquisa de preços que demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado deverá ser juntado a esse processo.**

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de 10/02/2022, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari no pregão a que se pleiteia a adesão.

4. Aceitação dos fornecedores:

Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e/ou serviço, a aceitação dele será implícita se ele vier a contratar com a Prefeitura desta municipalidade. Todavia, a empresa fornecedora dos materiais foram consultadas por meio de ofícios. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 007-SEMAD/PMPBA, na data 17 de janeiro de 2022, Empresa DARKLER R. ARAUJO- ME. EM ANEXO, NO PROCESSO LICITATORIO nº 12012021/001/FMS/SEMSA/PMVJ, CARONA.

5. Contração ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

A ata de Registro de Preço prevê a Contratação das Empresas para aquisição de material de expediente para atendimento as demandas das secretarias e fundo municipais solicitantes, a fim de suprir a extrema necessidade da secretaria municipal de educação de Vitoria do Jari e seus departamentos, pelo período de 12 (doze) meses – CPLCSO/SEMED-FME/PMVJ, conforme constante no Ofício nº 456/2022/SEMED/PMVJ, portanto, a adesão não excede o limite legal.



6. Aquisição imediata após a anuência:

A anuência da SEMED/PMVJ, estando, portanto, este processo dentro do prazo legal.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo de **Adesão a Ata**.

De Registro de Preços nº 011/CPLCOS/SEMED/PMVJ, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93.

A Comissão de Licitação considerou o seguinte objeto: "Adesão a Ata de Registro de Preços Processo Licitatório nº 20.422/2021-SEMED/PMPBA, na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2022-CPL/SEMED/PMPBA, originada do Processo nº 2253 SEMED/PMVJ".

Além disso, quando o carona adere uma determinada Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador - órgão que realizou a licitação para ao sistema de registro de preços- informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste, reduzindo o risco de uma prestação de serviços deficiente e inadequada.

A Lei de Licitações nº 8.666/93 estabeleceu em seu artigo 15, inciso II, que as compras e contratação, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP.

O Decreto nº 7.892/2013 inovou ao estabelecer o conceito de órgão não participante, comumente conhecida como "carona", que, segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, são "aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo, requerem posteriormente, ao órgão gerenciador o uso da Ata de Registro de Preços".

Em relação ao conceito, destacamos a definição de Marçal Justen Filho (2008):

[...] a prática conhecida como "carona" consiste na utilização por um órgão administrativo do sistema e registro de preço alheio. Como se sabe, o registro de preços é implantado mediante uma licitação, promovida no âmbito de um ou mais órgãos administrativos. Essa licitação é modelada de acordo com as necessidades dos órgãos que participam do sistema. A "carona" ocorre quando outro órgão, não participante originariamente do registro de preços, realiza contratações com base no dito registro.



DO PARECER

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer nº 408/2022-AGM/PMVJ manifestando pelo **DEFERIMENTO DA POSSIBILIDADE JURIDICA DE ADESÃO DA ATA** Registro de Preços Processo Licitatório nº 007-SEMAD/PMPBA, na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2022- CPL/PMPBA.

DA CONCLUSÃO

Pela análise dos autos do referido processo licitatório, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, orientando pela regularidade do presente Processo Licitatório e pela continuidade dos atos administrativos, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Destarte, não vislumbramos irregularidades ou vícios formais, legais ou administrativos, pelo que ressaltamos serem os julgamentos e atos produzidos e juntados aos autos deste processo, de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Não é papel de esta Controladoria interferir em qualquer ato ou julgamento, estando o referido ato revestido de concretude administrativa, que busque atender ao Interesse Público e que tenha obedecido às formalidades legais.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer do Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 19 de Dezembro de 2022.



Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ

Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ